



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 83 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.-

Constitui o Conselho Municipal de Desenvolvimento do Município de Mâncio Lima, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA - ACRE:

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Mâncio Lima decreta, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento de Mâncio Lima - AC., tendo por objetivo o desenvolvimento sócio-econômico do Município, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos e comerciais constituídos de micro e pequenos empresários urbanos, trabalhadores extrativistas, pequenos produtores rurais, associações e ou cooperativas em consonância com a política de desenvolvimento Municipal

Art. 2º - VETADO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento será constituído dos seguintes membros efetivos e igual número de suplentes:

- Prefeito Municipal;
- (um) representante de cada instituição financeira que participar com linhas de crédito em apoio ao Fundo - BASA, Banco do Brasil e BANACRE - ;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;
- 01 (um) representante do SEBRAE-ACRE;
- 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante da Sociedade Agrícola do

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCOL. Nº 83/95

LIVRO Nº 06 PLS. Nº 78er/80

EM 31 / Outubro / 1995

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fls.02.-

LEI Nº 83 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.-

bairro Guarani;

- 01 (um) representante da Sociedade Agrícola do I

garapé do Banho;

- 01 (um) representantada Sociedade Agrícola do '

bairro Iracema;

- 01 (um) representante da EMATER-ACRE;

presários;

- 01 (um) representante dos micros e pequenos em

co;

- 01 (um) representante da Paróquia de São Francis

Deus;

- 01 (um) representante da Igreja Assembléia de '

- 01 (um) representante dos trabalhadores rurais

de Mâncio Lima.

§ 1º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento deli
berar sobre a inclusão de novos membros, respeitada a paridade estabelecida
no caput deste artigo.

§ 2º - A Presidência do Conselho será exercida pelo Prefeito
Municipal, que terá o voto de qualidade.

§ 3º - Em caso de ausência ou impedimento do Prefeito Municí
pal, a Presidência do Conselho será substituída pelo Vice-Prefeito ou Presi
dente da Câmara.

§ 4º - Os representantes dos demais órgãos e/ou instituições
serão livremente indicados pelos órgãos ou entidades que representam, dentre
os seus integrantes ou associados e empossados pelo Presidente do Conselho pu
blicando-se a ata respectiva na imprensa no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 5º - O mandato dos representantes dos órgãos ou entidades
a que se refere o § anterior, será de 02 (dois) anos, permanecendo até a
posse do novo representante.

§ 6º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (ses
senta) dias e extraordinariamente, a qualquer tempo por convocação de seu
Presidente, ou de um terço de seus membros.

§ 7º - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria
simples, cabendo ao Presidente, se for o caso, o voto de qualidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTUCOL. 83/95

LIVRO N.º 06 FLS N.º 78ev/80

EM 31 / Outubro / 1995

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fls.03.-

LEI Nº 83 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.-

§ 8º - Os membros do Conselho não farão jus a remuneração de espécie alguma e não terão qualquer vínculo empregatício com o Conselho.

Art. 4º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento:

- I - dirigir as sessões Plenária do Conselho orientando os debates conseguindo os votos dos conselheiros presentes;
- II - convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- III - fixar a pauta dos trabalhos;
- IV - resolver as questões de ordem suscitadas no curso das sessões, admitindo a votação dos presentes por decisão;
- V - emitir votos de qualidade se for necessário;
- VI - proclamar o resultado das votações;
- VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações adotadas, assinando as Resoluções respectivas;
- VIII - cuidar para que seja mantida estrita conformidade das decisões do Conselho com os objetivos da política do desenvolvimento Municipal e suas diretrizes e prioridades;
- IX - representar o Conselho em juízo e fora dele;
- X - assinar a correspondência do Conselho, bem como as atas das reuniões e autenticar os livros respectivos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento escolherá dentre os seus membros o Secretário Executivo que terá as seguintes atribuições:

- I - oferecer todas as condições necessárias e indispensáveis ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- II - receber e encaminhar com parecer técnico todas as demandas relativas a financiamentos;
- III - submeter ao Conselho Municipal de Desenvolvimento todos os projetos devidamente credenciados e pré-analisados para sua aprovação;
- IV - encaminhar os projetos aprovados pelo Conselho ao Banco conveniado;
- V - VETADO;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO Nº 83/95

LIVRO Nº 06 FLS. Nº 78 rev/80

EM 31 / Outubro / 1995

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008

Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal



ESTADO DO ACRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

Fls.04.-

LEI Nº 83 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995.-

VI - providenciar a convocação dos membros do Conselho para reuniões ordinárias e extraordinárias;

VII - secretariar todas as reuniões do Conselho.

Art. 6º - O agente financeiro e os Bancos conveniados colocarão a disposição do Conselho Municipal de Desenvolvimento as linhas de créditos à sua disposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, será empossado tão logo seja publicada a Ata de sua constituição, nos termos desta Lei.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação da presente Lei no Diário Oficial.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima - Acre, em 31 de Outubro de 1995.-


Wilson Batista Siqueira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTOCOLO N.º 83/95

LIVRO N.º 06 FLS. N.º 98-er/80

EM 31 / Outubro / 1995

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, Nº 162
CEP 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Fone e FAX: (068) 322-1008